



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Tratam-se os autos do Chamamento Público nº 02/2026, tendo como objeto a captação de recursos financeiros de pessoas jurídicas, por intermédio da aquisição de COTAS DE PATROCÍNIO, para a realização do Pré-Carnaval de Goiânia 2026, que a será realizado no dia 07 de fevereiro de 2026, na Avenida 85, Goiânia - GO, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência (85008998) e Edital (85000162).

O Presente chamamento foi devidamente publicado no dia 16 de janeiro de 2026, tendo pedido de esclarecimento formalizado pela empresa **AMBEV S.A., sociedade anônima**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.526.557.0001-00, consoante ao seguintes questionamentos:

1. Cláusula 5 do Edital – Horário da sessão pública de abertura dos envelopes O aviso do Chamamento Público e o Edital indicaram a data da sessão pública presencial destinada à abertura dos envelopes e ao julgamento das propostas, a ser realizada nas dependências da Secretaria da Retomada, situada na Avenida 85, nº 22, Praça Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, Goiânia/GO, no dia 28/01/2026, sem indicação do horário de início. Solicita-se, portanto, que seja informado: qual será o horário de início da sessão pública de abertura dos envelopes e julgamento das propostas?

Resposta: Quanto ao esclarecimento acerca do horário de início da sessão, o item do Credenciamento para Participação na Sessão Pública, será retificado para constar o horário de início da sessão às 9hora:

2. Item 5.1 do Termo de Referência – Cota Ouro: limitação de marcas ativáveis e vedação a marcas concorrentes No âmbito das contrapartidas relativas à Exploração de Marca (Cota Ouro), embora o Item 5.1 do TR faça referência à ativação de marcas, não há definição quanto às marcas passíveis de ativação pelo patrocinador. Diante disso, solicita-se esclarecimento sobre: a) Há limitação quanto à quantidade de marcas que poderão ser ativadas pelo patrocinador? b) Haverá vedação à exposição de marcas concorrentes àquelas associadas à Cota Prata e/ou entre as marcas detentoras de Cotas Ouro?

Resposta: Quanto ao questionamento acima, no que diz respeito ao Termo de Referência a unidade competente trouxe os seguintes esclarecimentos, que não há limitação prévia quanto à quantidade de marcas que poderão ser ativadas. Não há, igualmente, vedação genérica à exposição de marcas concorrentes entre si no âmbito da Cota Ouro, tendo em vista que se trata de cota de adesão livre e não exclusiva, ressalvada a necessidade de observância das regras de convivência visual, do interesse público, da legislação aplicável e da aprovação prévia das ativações propostas.

3. Item 7.1 do Termo de Referência – Cota Prata: exclusividade comercial e credenciamento de ambulantes no tocante às contrapartidas vinculadas à Exploração Comercial do Bar (Cota Prata), prevista no item 7.1 do Termo de Referência (“TF”) prevista como cota única, com critério de julgamento de

maior proposta, e destinada à comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas nos espaços do camarote e em pontos da Avenida 85, inclusive com possibilidade de circulação de vendedores da patrocinadora, a redação sugere que somente a patrocinadora poderá comercializar bebidas no evento. No entanto, não se identificou no Edital e no Termo de Referência menção expressa de exclusividade comercial. Diante disso, solicitam-se os seguintes esclarecimentos: a) A Cota Prata confere exclusividade comercial para a exploração de bebidas alcoólicas e não alcoólicas nos espaços do camarote e nos pontos da Avenida 85? Rua Doutor Renato Paes de Barros, 1017 – Ed. Corporate Park, Itaim Bibi São Paulo – São Paulo – Brasil 3 b) Em caso negativo, haverá credenciamento de ambulantes para comercialização de bebidas durante o evento e, sendo o caso, a quem caberá tal credenciamento? c) Quais medidas serão adotadas para coibir práticas de marketing de emboscada e assegurar a efetividade da exclusividade comercial do patrocinador, caso existente?

Resposta: Quanto ao questionamento acima, no que diz respeito ao Termo de Referência a unidade competente trouxe os seguintes esclarecimentos, no tocante à Cota Prata, relativa à exploração comercial do serviço de bar, esclarece-se que, por se tratar de cota única, cujo critério de julgamento é o da maior oferta, a empresa vencedora deterá exclusividade para a comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas nos espaços definidos no Edital e no Termo de Referência. Tal exclusividade abrange os camarotes institucionais e os pontos localizados na Avenida 85, sendo que a via estará organizada de modo que um de seus lados será destinado aos blocos carnavalescos e o outro à livre circulação do público em geral, denominado “Pipoca”. Esclarece-se, ainda, que a exclusividade de comercialização ficará restrita ao lado da Avenida 85 destinado aos blocos carnavalescos, conforme layout anexo (85346531), incluindo a possibilidade de circulação de vendedores devidamente credenciados pela própria patrocinadora. Como decorrência da exploração comercial, haverá também a divulgação da logomarca do patrocinador, com a devida citação da modalidade de patrocínio.

4. Cláusulas 13.1 do Edital, 2.2 da Minuta do Contrato e Item 9.1 do TE – Dúvidas sobre o pagamento do patrocínio Constata-se uma aparente divergência quanto ao prazo de pagamento do patrocínio. O Item 13 do Edital menciona que o pagamento, a ser realizado por meio do recolhimento da Documento único de arrecadação municipal (“DUAM”), deverá ocorrer em até 24 horas, sem indicar o marco temporal inicial¹, enquanto o Item 9 do Termo de Referência e a Cláusula 2.2 da Minuta de Contrato² estabelecem que o pagamento deve ocorrer até 24 horas antes do evento³. Diante disso, solicita-se esclarecimento sobre qual deve ser considerado como marco temporal inicial para a contagem do prazo de 24 horas destinado ao recolhimento da DUAM, a fim de evitar interpretações divergentes e garantir clareza quanto ao cumprimento da obrigação.

Resposta: No que diz respeito ao prazo e ao marco temporal para pagamento do patrocínio, a unidade competente esclarece-se que deve prevalecer a interpretação sistemática e harmônica dos instrumentos convocatórios. Assim, o pagamento da cota de patrocínio deverá ser efetuado por meio de quitação de DUAM emitido pela Secretaria da Economia, devendo ocorrer até 24 horas antes da data de realização do evento, conforme disposto no item 9.1 do Termo de Referência, nestes termos o **item 13 do presente Edital será retificado para constar o marco temporal inicial**.

5. Documentos de habilitação – item 7 do Edital Por fim, indaga-se em qual dos envelopes descritos no item 5 do Edital devem ser inseridos os documentos de habilitação exigidos na forma do item 7 do Edital.

Resposta: quanto à forma de apresentação dos documentos de habilitação, a unidade competente esclarece-se que estes deverão ser inseridos no primeiro envelope, conforme previsto no item 5.2.1 do Edital, que trata da documentação institucional, sem prejuízo da verificação posterior da habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, nos termos do procedimento de julgamento descrito no próprio Edital.

Diante das respostas apresentadas ao pedido de esclarecimentos, e considerando que se tratam de solicitações de informações que não prejudicam o andamento do procedimento, entende-se necessária a retificação do presente edital, a fim de promover a consonância entre os instrumentos convocatórios.

Isso posto, acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85422087** e o código CRC **67E9E256**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXERIRA, 2 º ANDAR ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202519222002744

SEI 85422087